



## Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 013/2023 DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 26 de janeiro de 2023.

Ao Exmo. Sr.  
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
27 JAN 2023 11:58 Hs	
Nº Protocolo	10887-270123
	Idia
Rubrica Protocolista	

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 013/2023.

Senhor Presidente,

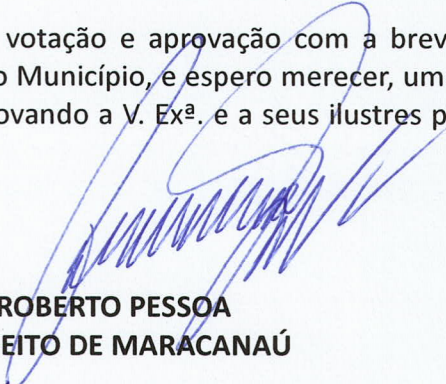
Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.147, de 22 de fevereiro de 2022, que trata das normas para nomeação e exoneração dos núcleos gestores das escolas municipais de Maracanaú.

O referido Projeto inclui o § 6º ao art. 11 da Lei nº 3.147, de 22 de fevereiro de 2022, que limita em até dois mandatos (computado o atual, de 2017 a 2023), a atuação destes profissionais em uma mesma escola.

Com esta iniciativa, a Prefeitura reafirma o seu compromisso com a melhoria permanente da qualidade da educação e seu comprometimento com a aprendizagem dos estudantes desta Rede de Ensino.

Por tais razões, solicito sua votação e aprovação com a brevidade possível nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a V. Exª. e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.**



**MODIFICA A LEI Nº 3.147, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE CONSOLIDA NORMAS PARA NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DOS MEMBROS DO NÚCLEO GESTOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 11 da Lei nº 3.147, de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11.** .....

§ 6º Os candidatos às funções de Direção, Coordenação Pedagógica e Coordenação Administrativo-Financeira poderão atuar por até dois mandatos em uma mesma escola, computado o atual (2017-2023), independente do tempo exercido. **AC**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria de Educação, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DAS MARACANÃS DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 26 DE JANEIRO DE 2023.**

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**